



# SINTRACOM - BA

## SINTRACOM DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Filiado a CUT, FETRACOM e CONTICOM

**CONVENIO** que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no estado da Bahia (SINTRACOM), CNPJ nº 15.245.178/0001-70, com sede à Rua Visconde de Ouro Preto, 18 CEP: 40.024-110 – Barroquinha – Salvador/Ba, doravante denominado unicamente de **SINTRACOM**, e do outro lado, advogado

\_\_\_\_\_,  
Brasileiro, Solteiro, OAB/Ba: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
Residência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Telefone  
Residencial: \_\_\_\_\_, Telefone Celular: \_\_\_\_\_, daqui por  
diante denominado de **ADVOGADO**, para os fins contidos nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica aos associados do **SINTRACOM** pelo **ADVOGADO**, no âmbito da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO – PLANTÕES** - O **ADVOGADO** e seus estagiários componentes, atenderão na sede do **SINTRACOM** por plantão nos dias de \_\_\_\_\_ das 16:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, no seu endereço na \_\_\_\_\_ através da exibição da carteira de associado da referida Entidade Sindical.

**Parágrafo Primeiro** – Os plantões na sede do **SINTRACOM** serão pré-estabelecidos pelo **ADVOGADO** com escalas trimestrais para que o trabalhador seja mais bem orientado.

**Parágrafo Segundo** – O **ADVOGADO** fornecerá o relatório de atendimento do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente com as informações individuais conforme abaixo:

- 1 Número do Processo;
- 2 Data da inicial;
- 3 Reclamante;
- 4 Reclamado;
- 5 Situação (ativo ou encerrado);
- 6 Último procedimento e data;
- 7 Forma e data do encerramento;
- 8 Forma e data do repasse financeiro ao Associado, e;
- 9 Forma e data do repasse financeiro ao **SINTRACOM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Competirá ao **ADVOGADO**, por intermédio de seus advogados e estagiários, ajuizar e acompanhar as reclamações individuais ou plúrimas dos associados nos Juízos de primeiro e segundo Grau, até o final, nas fases de conhecimento, recursal e de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Competirá aos associados pagar pelos serviços que lhes serão prestados **20% (vinte por cento)** de honorários advocatícios, mais: honorários periciais dos peritos nomeados pelos juizes ou indicados pelo **ADVOGADO** (quando o caso requerer), mais as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, etc, na hipótese de o advogado ou estagiário necessitar viajar ao interior do Estado para praticar ou acompanhar algum ato nos referidos processos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Por força do convênio ora celebrado, o valor estabelecido na cláusula quarta servirá para pagar o seguinte:

Rua Visconde de Ouro Preto Nº 18 Barroquinha Salvador/Ba CEP. 40.020-110  
Tel.: (71) 321-6238 Fax.: (71) 242-8496  
Home page: <http://www.sintracom.org.br> e-mail: [sintracom@sintracom.org.br](mailto:sintracom@sintracom.org.br)  
CNPJ: 15.245.178/0001-70 Insc. Estadual: 39.846.091 Cód. de Ent. Sindical: 004.331.15083-5



# SINTRACOM - BA

SINTRACOM DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA  
MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Filiado a CUT, FETRACOM e CONTICOM

**Parágrafo Primeiro** - 15% (Quinze por cento) ao **ADVOGADO**, a título de honorários advocatícios inclusive sobre o FGTS e sua multa, se for liberado em decorrência da demanda;

**Parágrafo Segundo** - 3% (três por cento) ao **SINTRACOM**, a título despesas administrativas com xerox de toda a documentação a ser juntada nos processos e demais despesas geradas com o ajuizamento e o acompanhamento de suas demandas;

**Parágrafo Terceiro** - 2% (dois por cento) ao contador indicado pelo **ADVOGADO** ou pelo **SINTRACOM**, pela elaboração dos cálculos iniciais e/ou finais dos processos (para facilitar a conciliação nas audiências iniciais) e/ou finais (quantificatórias dos títulos exequêndos) e;

**Parágrafo Quarto** - Quando o **SINTRACOM** efetuar o cálculo o repasse do valor estabelecido no Parágrafo Terceiro será feito junto com o valor do estabelecido no Parágrafo Segundo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os honorários advocatícios nos quais as partes **ex-adversas** forem por ventura condenadas a título de sucumbência reverterão em favor do **SINTRACOM** 80% (oitenta por cento) e do **ADVOGADO** no percentual de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se das demandas não resultar efeitos pecuniários em favor dos associados, eles nada pagarão ao **ADVOGADO**, ficando obrigados, apenas ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos dos "**ex-adversus**", se condenados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **SINTRACOM** nada pagará ao **ADVOGADO** pelos serviços prestados aos seus associados pelo nos termos do presente convênio..

**CLÁUSULA NONA** - O presente convênio é por prazo indeterminado, cabendo às partes, o direito de rescisão, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - O **ADVOGADO** substabelecerá ou subdelegará ao Advogado indicado pelo **SINTRACOM** todos os processos, objeto deste convênio, ajuizados no período da vigência do convênio.

E, por assim haverem mutuamente ajustado as partes assinam as três vias de igual teor e valia jurídica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, \_\_\_\_ de Janeiro de 2006.

**FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO SINTRACOM

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO OAB/BA Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF

Rua Visconde de Ouro Preto Nº 18 Barroquinha Salvador/Ba CEP. 40.020-110  
Tel.: (71) 321-6238 Fax.: (71) 242-8496  
Home page: <http://www.sintracom.org.br> e-mail: [sintracom@sintracom.org.br](mailto:sintracom@sintracom.org.br)  
CNPJ: 15.245.178/0001-70 Insc. Estadual: 39.846.091 Cód. de Ent. Sindical: 004.331.15083-5